



ACÓRDÃO Nº 4428/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.468/2010-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: aposentadoria
3. Interessado: Antônio Batista de Oliveira (006.253.024-00).
4. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Antônio Batista de Oliveira e negar registro ao ato de fls. 2/6;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que adote as seguintes medidas, no prazo de quinze dias:
 - 9.3.1. dê ciência ao Sr. Antônio Batista de Oliveira do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;
 - 9.3.2. suspenda, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4428-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4429/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.074/2009-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: pensão civil
3. Interessados: Adelina da Conceição Ferreira (054.747.077-03); Aline Ribeiro Mosso (000.042.587-70); Altina Bonilha de Souza (042.306.801-63); Carmen de Andrade (136.468.198-63); Erasmo Silva Santos (003.104.257-00); Isabel Miranda da Conceição (054.759.487-98); Jefferson Perry de Almeida (019.443.807-44); José Ferreira do Nascimento (116.300.947-49); José Raymundo Navegantes de Oliveira (001.669.527-53); Josephina Cersosimo Mendes (033.851.797-93); Maria Miranda Alves (023.846.727-97); Maria da Silva Freitas (053.378.547-20); Olga Sobral Costa (030.345.237-42); Otília Guimarães de Moraes (381.170.377-34); Ruth Chagas da Silva (011.014.817-73); Terezinha da Camara Silva (021.645.967-22).
4. Órgão/Entidade: Representação do Ministério da Educação no Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legais os atos dos beneficiários Adelina da Conceição Ferreira, Aline Ribeiro Mosso, Carmen de Andrade, Erasmo Silva Santos, Josephina Cersosimo Mendes, Maria Miranda Alves, Otília Guimarães de Moraes, Ruth Chagas da Silva e Terezinha da Camara Silva e determinar o registro dos respectivos atos;
- 9.2. considerar prejudicado o exame dos atos dos beneficiários Altina Bonilha de Souza, Isabel Miranda da Conceição, Jefferson Perry de Almeida, José Ferreira do Nascimento, José Raymundo Navegantes de Oliveira, Maria da Silva Freitas e Olga Sobral Costa por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 206/2007;
- 9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:
 - 9.3.1. na hipótese de a aposentadoria do Sr. Carlos Luiz de Andrade não ter sido apreciada pelo Tribunal de Contas da União, adote, no prazo de sessenta dias, medidas administrativas com vistas à suspensão do pagamento de pensão à interessada Carmen de Andrade, haja vista que o benefício decorre da acumulação irregular de cargos públicos, consoante exposto no voto condutor desta deliberação, assegurando-se à interessada o direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - 9.3.2. encaminhe ao Tribunal os autos do processo original de aposentadoria, caso já tenha sido registrada;
 - 9.4. determinar à Representação do Ministério da Educação no Rio de Janeiro que dê ciência do inteiro teor desta deliberação à

pensionista Carmen de Andrade no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

- 9.5. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social;
- 9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.3 e 9.4.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4429-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 012.283/2008-2 referente à Tomada de Contas Especial determinada por meio do Acórdão 3.128/2008-TCU-2ª Câmara, com o objetivo de verificar indícios de irregularidades nos gastos com viagens ao exterior realizadas nos exercícios de 2006 e 2007, pelo Sr. Ulysses Fagundes Neto, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, apresentou sustentação oral, o Dr. Luiz Justiniano de Arantes Fernandes, em nome do responsável acima referido.

SUSPENSÃO DE VOTAÇÃO ANTE PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 119 do Regimento Interno), foi suspensa a votação do processo nº 018.316/2006-6, logo após haver o Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, proferido sua Proposta de Deliberação e respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 28/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 009.993/2003-4, 017.147/2006-7 e 009.383/2009-4 (Ministro Aroldo Cedraz);
- b) nº 004.632/2003-0, com o Apenso nº 005.894/2010-7 (Ministro Raimundo Carreiro);
- c) nº 003.316/2007-8 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti);
- d) nºs 015.303/2004-8, 022.824/2007-0, 016.831/2008-7 e 033.610/2008-0 (Auditor André Luís de Carvalho).

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 4378, 4379 e 4410 referentes ao pedido de vista e às exclusões de pauta, durante a Sessão, dos processos nºs 018.316/2006-6, 019.642/2008-3 e 022.380/2008-0, respectivamente.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às doze horas e vitne e um minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 17 de agosto de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 157, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Define Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e a Portaria Conjunta nº 3, de 29 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça, a que se refere a Portaria nº 118, de 10 de junho de 2010, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 118, de 10 de junho de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CEZAR PELUSO

ANEXO

Cronograma Anual de Desembolso Mensal
(LDO/2010 - Lei nº. 12.017, Art. 69 - LOA/2010 - Lei nº. 12.214)

Meses	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro (1)	21.482.531	21.482.531	3.500.000	3.500.000
Fevereiro (1)	13.067.569	34.550.100	2.000.000	5.500.000
Março (1)	13.067.569	47.617.669	2.000.000	7.500.000
Abril (1)	9.587.934	57.205.603	2.000.000	9.500.000
Maio (1)	9.587.934	66.793.537	2.000.000	11.500.000
Junho (1)	5.258.416	72.051.953	2.000.000	13.500.000
Julho (1)	5.258.416	77.310.369	2.100.000	15.600.000
Agosto	5.991.201	83.301.570	2.200.000	17.800.000
Setembro	5.991.201	89.292.771	2.300.000	20.100.000
Outubro	5.991.201	95.283.972	2.400.000	22.500.000
Novembro	5.991.201	101.275.173	2.600.000	25.100.000
Dezembro	5.991.206	107.266.379	2.739.756	27.839.756

(1) Valores já liberados pela STN

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 438, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 2.753/2010, resolve:

Art. 1º Fica ajustado, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, em decorrência:

I - da limitação de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 70.546.887,00 (setenta milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais), objeto da Portaria Conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDFR nº 3, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente;

II - da abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 485.673,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais), efetuada por meio do Decreto de 6 de julho de 2010; e

III - da abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), efetuada por meio do Decreto de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIÇOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
JANEIRO	607.994.377	58.440.325	143.225
FEVEREIRO	858.311.717	216.401.142	143.225
MARÇO	1.108.629.058	374.347.253	143.225
ABRIL	1.406.175.804	533.562.557	143.225
MAIO	1.609.264.144	687.458.901	143.225
JUNHO	1.859.581.427	838.825.376	143.225
JULHO	2.109.898.710	989.977.124	143.225
AGOSTO	2.360.215.993	1.145.098.187	143.225
SETEMBRO	2.610.533.276	1.300.219.251	143.225
OUTUBRO	2.860.850.558	1.455.340.315	143.225
NOVEMBRO	3.236.326.483	1.610.461.379	143.225
DEZEMBRO	3.361.485.124	1.765.582.443	143.225

Nota:

- Os valores relativos aos meses de janeiro a julho já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de agosto de 2010

Em cumprimento ao Art. 35, inciso XXII do Regimento Interno do TST, ratifico, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, a contratação com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, da empresa EMBRATEL S/A, para realizar prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade de Longa Distância Internacional e Serviço Móvel Pessoal (SMP) Intra-regional e inter-regional, no valor total anual de R\$ 201.078,77 (duzentos e um mil e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), tendo em vista a rescisão unilateral do contrato firmado com a empresa BRASIL TELECOM S/A.

MILTON DE MOURA FRANÇA